

NOTA EXPLICATIVA

CONCORRÊNCIA Nº 003/2019

OBJETO: Contratação da execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante.

Considerando que a presente obra é oriunda de estudos e projetos preliminares elaborados pelo Instituto das Águas do Paraná, integrante do Governo Estadual, que firmou o Termo de Convênio nº. 177/2017 com este Município;

Considerando que esses estudos e projetos estimaram o valor total aproximado de R\$ 46 milhões para o custeio de todo o sistema de contenção de cheias do Rio Marrecas e microbacias;

Considerando que a Concorrência nº. 03/2019 contempla parte (Túnel e rebaixo do Rio Urutago) do sistema de contenção de cheias projetado e a efetividade do seu funcionamento depende da execução da sua totalidade utilizando-se o limite financeiro disponível, conforme previsto em convênio;

Considerando que o orçamento que acompanha a Concorrência nº. 03/2019, estimando o preço máximo de R\$ 33.059.007,88, foi baseado em tabela oficial de preços (SINAPI) e em orçamentos coletados pelo profissional técnico contratado para sua elaboração;

Considerando que, por obviedade, este Município não possui corpo técnico e estrutura administrativa especializados na contratação de obra de grandioso porte e de complexidade incomparável em nível municipal; e

Considerando que, apesar deste Município ter envidado esforços em contratar empresas especializadas para elaborar os detalhamentos de projeto e de orçamento para a obra, somente as empresas interessadas em participar deste certame, executoras desses serviços especializados e com larga experiência neste ramo é que possuem condições de equalizar os custos reais envolvidos e, assim, oferecer proposta financeira adequada.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, na condição de ente licitador do presente objeto e no uso de sua prerrogativa de discricionariedade, analisadas a conveniência, a oportunidade, o zelo ao erário, a prevalência do interesse público e a primazia dos princípios constitucionais da Eficiência e da Moralidade, adverte aos participantes a respeito da razoabilidade das suas propostas, pois a sua vantajosidade será avaliada ao final do certame para fins de ser efetuada ou não a sua homologação, com a observância de todas as considerações acima aventadas.

Francisco Beltrão, 26 de abril de 2019.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal